

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 617/91

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do artigo 185, da Lei nº 523/89, Estatuto dos Fun cionários Públicos Civis de Cabedelo, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado

da Paraiba,

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 19 - Os paragrafos 29 e 39 do artigo 185, da Lei n9523/89, de 19 de junho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 10 - 0 funcionário em disponibilidade perceberá proven

to ao, vencimento ou remuneração:

§20 - Os proventos de que trata o parágrafo anterior se rão percebidos até o aproveitamento obrigatório do funcionário em outro cargo natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei '

entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 20 de junho de 1991

DE ALMELDA SEBASTÍÃO PLÃCIDO,

-Prefeito-

Profeitura Municipal de Cabedela Sebastião Plácido de Almeida _CIC. 008.782.784-00 Profeito



PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do dia 97/06/91, na forma do Art. 87 da LOM.

Em. 21 /07 /

